



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 118/2020

(em 24 de dezembro de 2020)

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SOB Nº 118/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ BOEING, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 82.926.585/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14, e **NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.234.456/0001-72, com sede na Cidade de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu administrador, Sr. RICARDO PINTER, portador da carteira de identidade nº 5.250.871, e do CPF/MF nº 069.230.189-51, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este aditivo contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este aditivo contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2020, de 11 de agosto de 2020, rescindi-lo amigavelmente a partir da presente data, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado em 22 de dezembro de 2020, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Em face de um aumento significativo do custo da obra em razão da pandemia e o cronograma físico financeiro executado encontrar-se em apenas 15,22%, a empresa Contratada apresentou requerimento visando a imediata rescisão contratual ou uma revisão contratual para promover o reequilíbrio econômico financeiro, desta forma, o Setor de Engenharia e a Assessoria Jurídica do Município de Rio Fortuna manifestaram-se favoráveis a rescisão contratual amigável como medida mais adequada e conveniente ao interesse público.

§ 2º. O presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que o aditivo de valor não é a melhor solução, uma vez que a obra foi orçada e licitada mediante recursos de convênio, considerando-se a tabela de referência SINAPI, motivo que ensejaria dificuldades na prestação de contas e não se mostrar justo obrigar a empresa a executar a obra com prejuízo, podendo inclusive comprometer a qualidade da obra.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo de Licitação nº 054/2020, Tomada de Preços nº 07/2020.

Parágrafo Único. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Rio Fortuna/SC, em 24 de dezembro de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95